

REGULAMENTO GERAL DO XXI SEMINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS (SEDEL) E ENCONTRO DA REGIÃO D DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7

O LEO Clube Constantina, através da Comissão Organizadora do XXI Seminário de Desenvolvimento de Lideranças e Encontro da Região D da Associação Distrito LEO L D-7, juntamente com a Diretoria de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, usando as atribuições que lhe conferem, estabelecem o presente regulamento.

TÍTULO I - DO EVENTO

Capítulo I - Disposições gerais

Art. 1º. O XXI Seminário de Desenvolvimento de Lideranças e Encontro da Região D, realizar-se-á no dia 5 de setembro de 2026, sediado e promovido pelo LEO e Lions Clubes de Constantina, exclusivamente no formato presencial.

I. As atividades e refeições acontecerão na Estrada Linha Rodeio, 400, no interior de Constantina/RS, bem como a festa que também acontecerá neste mesmo endereço.

Capítulo II - Dos objetivos

Art. 2º. O presente evento tem por objetivo promover o desenvolvimento de lideranças e a integração entre os Clubes e CCLEO da Região D da Associação Distrito LEO L D-7.

TÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

Capítulo I - Disposições gerais

Art. 3º. Poderão participar do evento todos os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como amigos LEO, previamente autorizados por seus respectivos Clubes e em situação regular junto à Associação Distrito LEO L D-7 e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme instruído no art. 11 do presente regulamento.

Capítulo II - Dos participantes menores de idade

Art. 4º É permitida a participação de menores de idade no evento, desde que preencham os requisitos do art. 3º do presente Regulamento.

Art. 5º. O menor de idade deverá portar autorização assinada pelos pais ou responsáveis legais, onde será nomeado um responsável para acompanhá-lo durante todo o evento, em observância à exigência contida nos artigos 82 e 83 da Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como nos artigos 8º e 9º do Código de Conduta do Associado LEO.

§1º. A autorização dos menores de 16 anos deverá ter firma reconhecida em cartório.

§2º. É de responsabilidade do Responsável pela delegação à conferência da autorização.

Art. 6º. Poderão ser nomeados como responsáveis do menor de idade:

I. Conselheiro LEO do Lions Clube Patrocinador;

II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;

III. Companheiro LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos, desde que preenchidos os requisitos do Art. 3º do presente Regulamento.

IV. Pai de Companheiro LEO;

V. Associado a outro Lions Clube.

§1º. O responsável deverá permanecer junto do menor de idade durante todo o evento.

§2º. O responsável de que trata o presente artigo deverá ser designado pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador, através de autorização.

Art. 7º. O responsável deverá portar a via original das autorizações no momento do credenciamento, e cópia durante a realização do evento.

Parágrafo único. A autorização dá ao menor o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis, que deverá estar presente durante toda a realização do evento.

Art. 8º. O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade no evento, sendo vedada sua permanência nas imediações do mesmo.

TÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Capítulo I - Prazo das Inscrições

Art. 9. As inscrições serão limitadas a 250 (duzentas e cinquenta) vagas e comercializadas em 2 (dois) lotes, conforme os seguintes períodos e valores:

I – Primeiro lote: no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), com inscrições abertas de 10 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2026;

II – Segundo lote: no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), com inscrições abertas de 18 de agosto de 2026 a 29 de agosto de 2026.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas por meio do site informado no parágrafo único do art. 11, observada a disponibilidade das vagas.

Art. 10. Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até a data limite estabelecida no Art. 9:

Instituição: 133 - Cresol

Agência: 2642

Conta Corrente: 33.214-3

Titular: Lions Clube de Constantina

CNPJ: 93.852.580/0001-26

Chave Pix e-mail: leoclubeconstantinad7@gmail.com

Capítulo II - Informações adicionais

Art. 11. As inscrições serão efetuadas via site disponibilizado pelo Distrito LEO L D-7, através de login disponibilizado ao clube.

Parágrafo único. O site a ser utilizado para as inscrições é eventos.leold7.org.br.

Art. 12. Cada Clube utilizará o usuário e senha de acesso ao site e ficarão responsáveis pelo preenchimento das inscrições dos participantes do evento.

Parágrafo único. Fica a cargo do Distrito LEO L D-7 a disponibilização de usuário e senha.

Art. 13. O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios e o mesmo processo deve ser realizado para cada inscrito, salvando o formulário no final.

Art. 14. No formulário de inscrição será solicitado de forma obrigatória, o anexo da autorização dos pais em caso do inscrito ser menor de idade. O sistema não aceitará a inscrição de menores de idades sem o devido anexo.

§1º. A via original das autorizações assinadas pelos pais dos menores de idade deverá obrigatoriamente ser entregue ao clube sede no ato da retirada das inscrições no dia no evento, assim como o documento da indicação do Lions Clube Patrocinador do responsável pelos menores de idade.

§2º. Foto de autorização não será aceita, em conformidade com a exigência contida nos arts. 5º e 6º do presente regulamento.

Art. 15. É de inteira responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição, via sistema, e do anexo do comprovante de pagamento, pela Comissão Organizadora do XXI Seminário de Desenvolvimento de Lideranças e Encontro da Região D da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 16. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo representante do clube, que deverá ser, preferencialmente, seu Presidente.

Art. 17. Para a retirada e efetivação das inscrições, o responsável pela delegação deverá apresentar documento oficial com foto de cada membro inscrito, além de Termo de

Responsabilidade, Autorização do Lions Clube e documentos necessários para inscrição dos menores de idade.

Parágrafo único. É documento oficial aqueles dispostos no art. 2º da Lei 12.037/2009.

Art. 18. No ato de inscrição, o responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado pela organização do evento.

TÍTULO IV - DA CAUÇÃO

Art. 19. É obrigatória a assinatura, por parte do representante da delegação, de Nota Promissória que será utilizada como forma de Caução, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1º. Caso o dano causado pela delegação ultrapasse o valor disposto no caput, deverá o clube causador do dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado, mediante forma de pagamento a ser combinado com o clube sede, em reunião conjunta dos clubes, devidamente comprovada por ata.

§2º. Em caso de eventual desconto da Nota Promissória, a mesma se dará de forma integral.

Art. 20. O cheque caução poderá ser retido pelo distrito como forma multa, em caso de eventual descumprimento às seguintes normas:

I – Regulamento Geral do XXI SEDEL da Região D;

II – Estatutos, Regulamentos, Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional;

III – Legislação federal, estadual e/ou municipal, principalmente à Lei nº 8.069/1990 (ECA);

Parágrafo Único. A retenção do cheque caução não exclui a responsabilização cível e/ou criminal daquele que descumprir as normas deste artigo.

Art. 21. Na ausência de cheque caução, a organização do evento fornecerá nota promissória de mesmo valor, que terá os mesmos efeitos, objetivos e valor do primeiro.

Art. 22. Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, será, ao término do evento, devolvido ao responsável do LEO Clube.

Parágrafo único. É dever do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à Comissão Organizadora.

TÍTULO V - DO DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ACOMODAÇÃO

Art. 23. Não será disponibilizado transporte em caso de possíveis deslocamentos durante o evento, ficando o clube participante responsável por providenciar para sua delegação, se necessário.

Art. 24. Não será disponibilizado alojamento ou outra acomodação para que os participantes possam passar a noite, se assim o clube sede julgar necessário.

Art. 25. O locais para banhos e higiene pessoal dos participantes do XXI Seminário de Desenvolvimento de Lideranças da Região D também ocorrerá na Estrada Linha Rodeio, 400, no interior de Constantina/RS

TÍTULO VI - DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 26. As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 27. É expressamente vedado aos clubes a comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

Art. 28. Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, bem como nas dependências próximas aos locais de atividades, está sujeito, além das sanções do Título IV – DA CAUÇÃO, a advertência e pagamento de multa.

Art. 29. É expressamente proibida a entrada de bebida alcoólica nas dependências do evento durante as atividades previstas;

Parágrafo Único. O consumo de bebida alcoólica, que será comercializado única e exclusivamente pelo clube sede, será permitida apenas durante a festa.

Art. 30. É expressamente proibida a entrada e o consumo de qualquer tipo de entorpecente e cigarro eletrônico nas dependências do evento e durante as atividades previstas.

Parágrafo Único. Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria 344 da Anvisa.

TÍTULO VII - DAS MEDIDAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Art. 31. Não é permitido o ingresso de participantes com sintomas gripais e doenças infectocontagiosas nas dependências do evento.

Art. 32. Caso algum participante do evento se sinta febril ou quaisquer outros sinais que representem uma alteração de saúde, o LEO Clube Constantina o encaminhará para avaliação médica.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Compete a todos os inscritos no evento, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.

Art. 34. Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 35. O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora do XXI Seminário de Desenvolvimento de Lideranças e Encontro da Região D da Associação e Distrito LEO L D-7, pelo Gabinete Distrital e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 no dia 10 de agosto de 2026, entrando em vigor nesta data.

Arvorezinha/RS, 10 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br AUGUSTO PRETTO ZATT
Data: 10/08/2026 18:23:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEO Augusto Pretto Zatt

Presidente da Associação Distrito LEO L D-7
AL 2026/2027

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO MONTEIRO PIZZI
Data: 11/08/2026 09:54:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEO Bruno Monteiro Pizzi

Diretor de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7
AL 2026/2027

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO ANTONIO DA SILVA SALVALAGGIO
Data: 10/08/2026 22:22:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEO Eduardo Antonio da Silva Salvalagio

Diretor Especial de Eventos do Distrito LEO L D-7
AL 2026/2027

CLEO Estefani Comin

Presidente do LEO Clube Constantina
AL 2026/2027

CLEO Brenda Farezin

Coordenador do XXI Seminário de Desenvolvimento de Lideranças (SEDEL)
e encontro da Região D
AL 2026/2027

CLEO Cauã Delavusca

Coordenador do XXI Seminário de Desenvolvimento de Lideranças (SEDEL)
e encontro da Região D
AL 2026/2027